



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora

Parecer nº 68/IEF/NAR JUIZ DE FORA/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0037079/2023-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <i>Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.</i>	CNPJ: 43.263.799/0001-11
--	--------------------------

Endereço: <i>Avenida Barão do Rio Branco, nº 2872, Sala 911</i>	Bairro: <i>Centro</i>
---	-----------------------

Município: <i>Juiz de Fora</i>	UF: <i>MG</i>	CEP: <i>36.016-311</i>
--------------------------------	---------------	------------------------

Telefone: <i>(32) 2102-8800</i>	E-mail: <i>eduardo@lomma.com.br</i>
---------------------------------	-------------------------------------

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: -	CPF/CNPJ: -
---------	-------------

Endereço: -	Bairro: -
-------------	-----------

Município: -	UF: -	CEP: -
--------------	-------	--------

Telefone: -	E-mail: -
-------------	-----------

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <i>Atlântica Condomínio Clube</i>	Área Total (ha): <i>23,73</i>
--	-------------------------------

Registro nº: <i>10.367</i>	Município/UF: <i>Goianá/MG</i>
----------------------------	--------------------------------

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>13,9592</i>	<i>ha</i>
<i>Aproveitamento de material lenhoso</i>	<i>8,595</i>	<i>m³</i>

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
<i>Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas</i>	<i>13,9592</i>	<i>ha</i>	<i>23k</i>	<i>685.013mE</i>	<i>7.615.374mS</i>
<i>Aproveitamento de material lenhoso</i>	<i>8,595</i>	<i>m³</i>	<i>23k</i>	<i>685.013mE</i>	<i>7.615.374mS</i>

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<i>Infraestrutura</i>	<i>E-04-01-4 - loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares</i>	<i>13,9592ha</i>

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<i>Mata Atlântica</i>	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<i>Madeireiro</i>	<i>Madeira de Floresta Nativa</i>	<i>4,3099</i>	<i>m³</i>
<i>Madeireiro</i>	<i>Lenha de Floresta Nativa</i>	<i>4,2850</i>	<i>m³</i>

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 17/10/2023

Data de solicitação de informações complementares: 24/10/2023

Data de recebimento de informações complementares: 15/12/2023

Data de emissão do parecer técnico: 19/12/2023

No dia 17/10/2023 foi formalizado junto ao Instituto Estadual de Florestas, por meio da URFBio Mata, o Processo Administrativo nº 2100.01.0037079/2023-10 instruído através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, por representante da empresa Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.263.799/0001-11, requerendo Autorização para Intervenção Ambiental - AIA com finalidade de regularizar atividade de parcelamento de solo, localizada no município de Goianá/MG.

Na sequência o processo foi atribuído para análise técnica à servidora Andréia Colli, MASP: 1.150.175-6, Analista Ambiental do Núcleo de Apoio Regional – NAR Juiz de Fora, onde, foi observada a necessidade de solicitação de informações complementares imprescindíveis para continuidade da análise do processo, sendo realizada por meio do Ofício IEF/NAR JUIZ DE FORA nº. 77/2023, datado de 24/10/2023, com Certidão de Intimação Cumprida nº 76273813 em 03/11/2023. As informações solicitadas foram protocoladas pelo requerente junto ao processo SEI em 15/12/2023, e a análise técnica foi concluída em 19/12/2023.

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar técnica e juridicamente o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental formalizado em caráter prévio e corretivo em duas modalidades, sendo “corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas” em 13,9592ha; e “aproveitamento de material lenhoso” para 8,595m³ de lenha e madeira de floresta nativa, no município de Goianá/MG, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 685.013mE e 7.615.374mS, com finalidade de executar atividade de loteamento de solo urbano denominado Atlântica Condomínio Clube, requerido por representante da empresa Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.263.799/0001-11, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0037079/2023-10.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1. Imóvel rural:

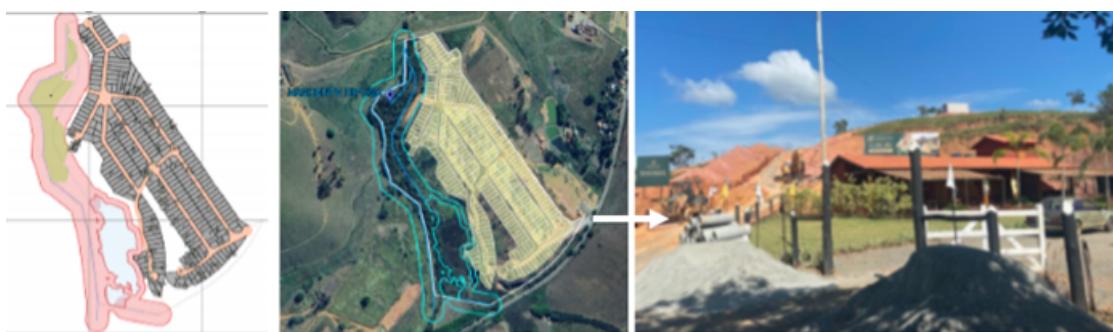
Consta informado no requerimento que o imóvel onde se localiza a área de intervenção ambiental requerida é denominado “Atlântica Condomínio Clube”, possui área total de 23,73ha sob matrícula nº 10.367. No estudo (PIA) o imóvel foi denominado como Sítio Campo Alegre.

Foi apresentada complementarmente nos autos cópia da Certidão da Matrícula nº 10.367, Livro 2-RG, emitida em 14/12/2023 pela Comarca de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG, com área registrada de 23,387723ha, de propriedade de Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. (CNPJ nº 43.263.799/0001-11), com a descrição “imóvel localizado no perímetro urbano do Município de Goianá/MG, na Rodovia Estadual MG-353, Bairro Nossa Senhora de Lourdes”, e com a informação de se tratar de “desmembramento da matrícula 10021 Av-04, L-2RG”.

Também foi apresentada cópia da Matrícula nº 10.021, com área registrada de 23,734613ha, que foi desmembrada em duas matrículas (nº 10.367 e nº 10.368), situada no limite da “Rodovia Estadual MG-353, na faixa de domínio do DER em Goianá/MG”, onde consta a “AV-4-10021 – 25/07/2022 – Protocolo: 20358” de seu desmembramento em dois lotes, sendo a “Área B1-Remanescente” com 23,387723ha (Matrícula nº 10.367); e a “Área B-2-Desmembrada” com 0,34689ha (Matrícula nº 10.368); e a “AV-3-10021 – 14/02/2022 – Protocolo: 20160”, com a informação acerca de sua descaracterização pelo Município de Goianá/MG, passando a se situar no “perímetro urbano/zona de expansão urbana do município”.

A planta georreferenciada apresentada no processo contém a descrição da “área total” como tendo 23,387723ha e o polígono digital contém 24,51ha de perímetro do imóvel, como mostra a Figura 1 anexa.

Figura 1. Cópia da planta apresentada no processo; seguida da imagem de satélite com os arquivos digitais apresentados no SEI; e uma foto obtida em vistoria no local em 14/04/2023 da portaria do empreendimento:



3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Como mencionado acima, encontra-se descrito na Certidão da Matrícula nº 10.367 se tratar de propriedade localizada no perímetro urbano do Município de Goianá/MG, na Rodovia Estadual MG-353, Bairro Nossa Senhora de Lourdes” e, portanto, o processo não foi instruído com informações do CAR.

Porém, em consulta ao Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural – Sicar foi possível constatar a existência de três registros de CAR com áreas vetORIZADAS que coincidem com a área do imóvel apresentada no processo SEI, sendo CAR nº MG-3127388-66C29BEA51CE43CDAED8BC4F513BCA6B: 17,91ha; CAR nº MG-3127388-CFE8CD210F564DDFAE6367D4DBA1F324: 6,96ha; e CAR nº MG-3127388-ED8DC23B107A46F49E5F405113DFB871: 7,11ha; todos em situação ativa junto ao Sicar.

Assim, se tratando de área urbana, em que não há qualquer registro de averbação de Reserva Legal na matrícula e que os citados registros no CAR não tiveram os Módulos de Análises iniciados ou finalizados, faz-se necessária a devida regularização cadastral por parte do proprietário, com base nos critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria IEF nº 50/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Da caracterização da empresa: A empresa Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., encontra-se inscrita no CNPJ nº 43.263.799/0001-11, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2872, Sala 911, Centro, Juiz de Fora/MG, sendo apresentada cópia do “*Contrato de Constituição de Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.*”, que constitui sociedade empresária limitada com objeto social para “*incorporação imobiliária com o propósito específico para administrar a construção e posterior venda dos terrenos nos Sítios Campo Alegre em Goiana - MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo - MG no Livro 2-RG sob a matrícula 9849 de 02/07/2021, protocolo 19892 - 01/07/2021 e matrícula 9362 de 14/02/2019, protocolo 18973 - 14/02/2019*”, com as atividades iniciadas em “*09/08/2021 e o seu prazo de duração é indeterminado*”, de propriedade de Bonin Arquitetura Ltda.; Branca Costa Ribeiro; Lomma Participações Ltda.; PEGASVS Empreendimentos Urbanísticos Ltda.; e Suporte Engenharia e Consultoria Ltda., cuja administração cabe aos administradores não sócios Charlie Menezes de Assis e Osvaldo Ferreira de Almeida, todos qualificados no citado documento. Foi juntado também o comprovante do CNPJ da empresa com situação cadastral “ativa” aberta em 24/08/2021, para as atividades principal “*41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários*”; e secundária “*41.20-4-00 - Construção de edifícios*”, e cópia do documento de identificação (CRA) do administrador Osvaldo Ferreira de Almeida.

Em consulta ao sistema de controle de autos de infração do Sisema – CAP, em nome dos proprietários qualificados acima em referência à propriedade em análise, não foi encontrado registro de infração ambiental, no entanto, pelo CNPJ nº 43.263.799/0001-11 da empresa foi observado o seguinte registro:

- Auto e Infração nº 314.180/2023, por realizar intervenções ambientais sem as prévias autorizações do órgão ambiental competente, no tocante à supressão de cobertura florestal nativa do Bioma Mata Atlântica em APP; à supressão de indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas; e ao escoamento de material lenhoso, lavrado no âmbito do Processo Administrativo nº 2100.01.0007701/2023-47, formalizado anteriormente junto ao IEF.

- Do requerimento apresentado: Destaca-se se tratar de um processo intercorrente, visto que em data anterior foi formalizado o processo administrativo nº 2100.01.0007701/2023-47 requerendo autorização ambiental em caráter prévio e corretivo por realizar intervenções sem a prévia autorização do órgão ambiental competente, resultando em seu indeferimento por inviabilidade técnica e jurídica, bem como nas lavraturas dos Autos de Fiscalização nº 234.677/2023 e de Infração nº 314.180/2023 discriminado acima.

O presente processo foi formalizado junto ao sistema SEI em caráter prévio e corretivo, em nome da empresa Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., onde, dentre os demais documentos necessários para a formalização e a análise deste, encontra-se o “*Requerimento para Intervenção Ambiental*”, assinado eletronicamente por Vinícius Marques Louzada, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA nº 195550/D, sendo apresentado nos autos cópia do respectivo documento de identificação pessoal e procuração emitida em 25/02/2022 por responsável pela empresa requerente, Osvaldo Ferreira de Almeida, conferindo-lhe poderes para “*representar o outorgante, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse referentes aos processos de regularização ambiental perante o Sistema Estadual de Meio Ambiente – Sisema, podendo para tanto prestar declarações ou informações, assinar Requerimentos e Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCEI, abrir processos no portal do Ecossistemas e Termo de Responsabilidade, formalizar processos de Regularização Ambiental, requerer certidões de qualquer natureza, solicitar a expedição de guias para pagamento e/ou retirá-las ou a movimentação de processos de seu interesse, solicitar cópia de processos de seu interesse, requerer vistas aos autos de processos de seu interesse, inclusive representa-lo no Instituto Estadual de Florestas – IEF e os demais órgãos, tais como FEAM, IGAM e SEMAD e SUPRAM*

Os estudos técnicos foram de responsabilidade da empresa Cimo Engenharia e Soluções Ambientais Ltda. (CNPJ nº 27.325.719/0001-59), elaborados pelos profissionais: Gustavo Pereira Mesquita, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, CREA nº 208515/D, e outros, com ART nº MG20221702816 para “*Elaboração dos estudos, projetos, mapas, plantas topográficas georreferenciadas, e demais itens necessários ao processo de intervenção ambiental*”; e Kelly Antunes, Bióloga, Registro CRBio nº 104442/04-D, sendo apresentada ART nº 20221000116875, para “*inventário quali-quantitativo de flora*” e ART nº 20221000115521, para “*Projeto técnico de recuperação de áreas degradadas e alteradas (PRADA)*”.

E, se tratando de requerimento em caráter corretivo, conforme previsto no artigo 13 do Decreto nº 47.749/2019, o processo foi instruído com cópias do Auto de Fiscalização nº 234.677/2023; cópia do Auto de Infração nº 314.180/2023; Termo de Reconhecimento do Débito e Requerimento de Parcelamento”, de 31/07/2023, assinado pelo procurador da empresa junto ao IEF, pelo qual requer o parcelamento do débito referente ao Auto de Infração nº 314.180/2023 em 60 parcelas; “*Termo de Confissão e do Parcelamento do Débito*”, assinado pelo sócio administrador da empresa autuada em 01/08/2023; comprovante de pagamento do DAE nº 1500541745067 de “*REPOSIÇÃO FLORESTAL conforme Auto de Infração Nº 314180- Série 2023, processo número: 777824/23*” no valor de R\$460,08, pago em 07/08/2023; comprovante de pagamento do DAE nº 1300541684436, de “*Auto de Infração Nº 314180 - Série 2023, processo número : 777824/23, DAE 01/60*” no valor de R\$ 1.513,97, pago em 10/08/2023.

Foi apresentada imagem da comprovação dos protocolos dos requerimentos para supressão de vegetação nativa junto ao Sinaflor, com situações “aguardando distribuição”.

- Da caracterização da área de intervenção ambiental requerida: A propriedade possui área total de 24,51ha, conforme polígono digital do perímetro do imóvel apresentado, sendo que, para implantação do empreendimento de parcelamento do solo com fins

residenciais da Atlântica Condomínio Clube, foi definida a Área Diretamente Afetada com 139.593m² (13,96ha) localizada em área comum, sendo 110.889,83m² (11,09ha) de áreas de lotes e 28.641,6m² (2,86ha) de área de vias de acessos internos.

Logo, tem-se uma área total requerida de intervenção ambiental de 13,9592ha, sendo formalizado processo em caráter corretivo e prévio nas seguintes modalidades:

1) Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas: em **13,9592ha** para o corte de **331** árvores; sendo 275 árvores a serem suprimidas (caráter prévio) e 56 que já foram cortadas (caráter corretivo);

2) Aproveitamento de material lenhoso: para um rendimento lenhoso total de **8,595m³**, sendo deste total, 4,285m³ de lenha de floresta nativa e 4,3099m³ de madeira de floresta nativa.

O requerimento foi também formalizado em caráter corretivo devido as intervenções irregulares já realizadas no entorno do empreendimento, objeto de parte das infrações constante no Auto e Infração nº 314.180/2023, referente ao corte dos indivíduos arbóreos isolados de espécies nativas localizadas em área comum do empreendimento, já que as demais infrações ambientais presentes no citado auto de infração não são passíveis de autorização ambiental, pois, correspondem à APP e cobertura florestal em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica, as quais estão inseridas nas áreas protegidas atualmente e serão mitigadas com a implantação de um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA.

Como mostra a Figura 2, na atual configuração do empreendimento, foi realizada a nova delimitação da faixa de APP, considerando a existência um curso d'água paralelo ao Córrego Santana, de uma nascente difusa e de áreas alagadas e brejosas, bem como, a redução da área útil do empreendimento.

No que tange a vegetação presente na propriedade, como se observa nas Figuras 2 e 3, é composta por uma faixa de APP que se apresenta parcialmente coberta com vegetação ciliar, e por áreas antropizadas, onde estão sendo instaladas as infraestruturas do empreendimento imobiliário, estando descrito nos estudos: “*No geral a área amostrada encontra-se bastante antropizada, composta em sua maior extensão (17,33 hectares) por áreas abandonadas de cultivo e pastagem, com cobertura de forrageiras exóticas no estrato herbáceo com árvores esparsas. (...) O estrato arbóreo foi formado por árvores esparsas, que não apresentaram as copas justapostas, sendo classificadas como árvores isoladas na paisagem*”.

Do total de árvores isoladas requeridas, os 56 indivíduos arbóreos que já foram cortados localizavam-se nas vias de acessos internos do empreendimento, sendo informado no estudo que: “*O material removido foi incorporado ao próprio solo ou deixado no local*”; e os demais indivíduos arbóreos estão inseridos nas áreas dos lotes, sendo requeridos previamente: “*(...) esse documento visa autorizar e compensar pelo potencial máximo de supressão do empreendimento, de modo que os futuros moradores não precisem realizar compensações e processos de supressão individualizados*” e “*Caso o material seja removido pelo empreendedor, enquanto madeira, será inteiramente utilizado nas obras de instalação do Loteamento, sendo utilizado como moirões, escoras e fôrmas, já parte do rendimento de fustes com diâmetro a altura do peito inferior a 15cm será doado para utilização como lenha ou incorporado ao solo*”.

Para as árvores isoladas requeridas para corte previamente (275 unidades) foi realizado censo na área definida nos estudos como “*potencial máximo de supressão*”, sendo apresentada planilha em formato Excel e informações complementares, com a seguinte distribuição das espécies: *Aegiphila integrifolia* (Papagaio); *Solanaceae Solanum* (Lobeira); *Fabaceae Mimosa* (Maricá); *Cecropia glaziovii* (Embaúba); *Celtis iguanaea* (Esporão-de-galo); *Inga vera* (Ingá); *Tabernaemontana hystrix* (Leiteira); *Croton urucurana* (Sangra-d'água); *Machaerium hyrtum* (Bico-de-pato); *Cecropia pachystachya* (Embaúba); *Copaifera langsdorffii* (Copaíba); *Maclura tinctoria* (Maclura); *Psidium guajava* (Goiabeira); *Syagrus romanzoffiana* (Jerivá); *Cordia trichotoma* (Louro-pardo); *Sapindus saponária* (Saponeteira); *Citharexylum myrianthum* (Pau-viola).

Na área do empreendimento, também foram identificadas 11 árvores da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), protegida no âmbito estadual pela Lei nº 20.308/2012, sendo declarada como “*de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado*”, porém, estas unidades não foram requeridas para supressão, estando localizadas conforme demonstrado na Figura 4, as quais não poderão ser objeto de corte.

Para os indivíduos arbóreos isolados requeridos, foi apresentada volumetria total de 8,595m³, sendo 7,1409m³ de material a ser suprimido e aproximadamente 1,4541m³ de material já suprimido, distribuídos em 4,2850m³ de lenha e 4,3099m³ de madeira nativa.

Figura 2. Imagens de satélites demonstrando a área do empreendimento Atlântica Condomínio Clube após a lavratura do Auto e Infração nº 314.180/2023: sendo a primeira imagem a área presente no processo anterior indeferido nº 2100.01.0007701/2023-47, seguida da conformação do empreendimento e da faixa de APP no processo atual nº 2100.01.0037079/2023-10:

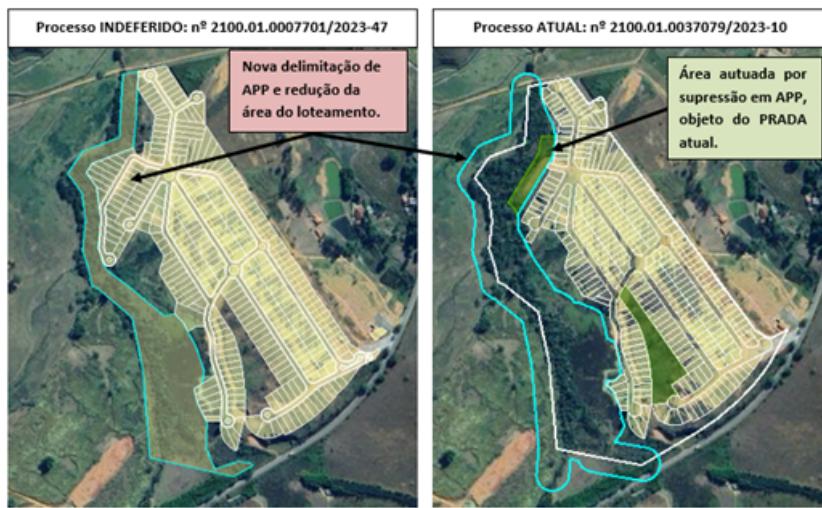


Figura 3: Imagem de satélite com polígono do empreendimento e localização das árvores isoladas requeridas para corte, localizadas nos lotes e vias de acesso do empreendimento; e foto da área obtida em vistoria no local:



Figura 4: Imagem de satélite com as localizações georreferenciadas apresentadas no processo das 11 árvores isoladas da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), não requeridas e não autorizadas para corte no presente processo:



- Das taxas por serviços prestados pelo IEF: Foram apresentados comprovantes de pagamentos de taxas por serviços prestados pelo IEF, de referência dos valores do ano de emissão (2023), conforme listado a seguir:

- Taxa de expediente (nº documento: 1401311084860), no valor de R\$1.365,00 paga em 05/10/2023, por: "TAXA DE EXPEDIENTE REFERENTE AO EMPREENDIMENTO ATLÂNTICA CONDOMÍNIO CLUBE. TIPO DE INTERVENÇÃO: SUPRESSÃO DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS NÃO AMEAÇADAS E NÃO IMUNES AO CORTE ÁREA TOTAL: 13,9592 HA VOLUME LENHOSO TOTAL: 8,5949 M³ INDIVÍDUOS A SEREM SUPRIMIDOS: 275 INDIVÍDUOS SUPRIMIDOS PARA AUTORIZAÇÃO CORRETIVA: 56".

- Taxa florestal (nº documento: 2901311085210) no valor de R\$233,19 paga em 05/10/2023, por "TAXA FLORESTAL REFERENTE AO EMPREENDIMENTO ATLÂNTICA CONDOMÍNIO CLUBE PRODUTOS: CÓD. 1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME 4,285M³ CÓD. 2.02 MADEIRA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME 4,3099 RENDIMENTO LENHOSO TOTAL: 8,5949 M³".

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta às imagens de satélites disponíveis na Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que o imóvel se encontra localizado na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, nas margens do Ribeirão Santana, nos domínios do Bioma Mata Atlântica, conforme abrangência determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006, presente na Cobertura da Mata Atlântica 2019 – Lote 1 com solo descrito como “outros usos” e “áreas antropizadas – pastagem.

O imóvel não se encontra em área prioritária para conservação da biodiversidade, ou em unidade de conservação e em zona de amortecimento de unidade de conservação, porém, está inserido parcialmente na “zona de transição” da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

Ainda, observou-se que a área requerida não está localizada em terras ou raios de restrições indígenas ou quilombolas, assim como, não está localizada em áreas de influência de cavidade, porém está em área de Potencialidade de ocorrência de cavidades com grau Médio, metodologia: Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas no Brasil.

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

O requerimento objetiva autorização para intervenção ambiental para instalação de atividade de infraestrutura de parcelamento do solo com fins residenciais, sendo informado no requerimento que o empreendimento não possui licença ambiental emitida, bem como que a modalidade de licenciamento ambiental é simplificada por meio de LAS/RAS, resultante do critério locacional declarado como “1” conjugado ao porte/potencial poluidor enquadrado em “Classe 2”, com base na atividade listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017 por meio do código “E-03-06-9 - Estação de tratamento e esgoto sanitário”, com parâmetro “vazão média prevista” de 1,8L/s.

A atividade de estação de tratamento de esgoto sanitário é parte do projeto de construção do empreendimento imobiliário denominado Atlântica Condomínio Clube, cuja atividade é listada no Anexo Único da DN Copam nº 217/2017 por meio do código “E-04-01-4 - loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares”, com potencial poluidor/degradador geral M, e que, segundo informado no processo, enquadra-se em licenciamento simplificado por meio de LAS/Cadastro.

Foi informado também que houve: *“uma solicitação para o licenciamento ambiental aberta através do número 0000008 de 01/08/2022 no Portal Ecossistemas, a qual foi indeferida por ser dependente da conclusão do processo de DAIA”*.

Em consulta ao Siam/Sisema pelo CNPJ nº 43.263.799/0001-11, observou-se a existência dos Processos Técnicos: Nº 4124/2022 em nome de “Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. - Loteamento Mata Atlântica em Goianá/MG, na modalidade de “Barramento em curso de água, sem captação”, com cadastro de uso insignificante efetivado em 25/02/2022; Nº 6794/2023 formalizado em 16/02/2023 em nome de “Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. / Condomínio Residencial Mata”, para perfuração de poço tubular em Goianá/MG, com autorização de perfuração concedida.

4.3. Vistoria realizada:

Conforme já mencionado acima, anteriormente a formalização do presente processo, houve pelo mesmo requerente a formalização do Processo Administrativo nº 2100.01.0007701/2023-47, onde, no âmbito de sua análise técnica foi realizada vistoria no local em 14/04/2023 pela equipe técnica do NAR Juiz de Fora, composta pelos Analistas Ambientais Andréia Colli e João Paulo de Oliveira, os quais foram recepcionados no local pelo representante do requerente e responsável técnico pelos estudos apresentados no processo, Gustavo Pereira Mesquita, com consequente lavratura do Auto de Fiscalização nº 234.677/2023 e do Auto Infração nº 314.180/2023 junto ao Sistema de Fiscalização SISFAI.

Assim, a análise técnica do requerimento apresentado foi realizada com base na vistoria no local em 14/04/2023 e de forma remota, em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, por meio de imagens de satélites históricas e dos sistemas de informações ambientais disponíveis, assim como, com base nos estudos, nos documentos e nos levantamentos georreferenciados apresentados nos autos do presente processo administrativo.

Figura 5. Registros fotográficos realizados em vistoria no empreendimento em 14/04/2023, no âmbito da análise técnica do processo administrativo nº 2100.01.0007701/2023-47:



4.4. Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em conformidade com o previsto no artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 e com base nas constatações feitas em vistoria no local realizada no âmbito do processo intercorrente em 14/04/2023 (Auto de Fiscalização nº 234.677/2023), foi feita análise do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA, resultando nas conclusões técnicas seguintes:

Este se trata de um procedimento intercorrente, tendo em vista o processo formalizado anteriormente (nº 2100.01.0007701/2023-47), decidido pelo indeferimento e resultando na lavratura do Auto de Infração nº 314.180/2023, o qual é parcialmente objeto do presente requerimento em caráter corretivo, no que tangem as árvores isoladas suprimidas, já que as demais infrações ambientais listadas no Auto de Infração não são passíveis de regularização. E, desta forma, sendo atendidas as previsões contidas nos artigos 13 e 14 do Decreto nº 47.749/2019, conforme detalhado no item 4 deste parecer.

A Autorização para Intervenção Ambiental foi solicitada por representante da empresa Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.263.799/0001-11, e objetiva a regularização para implantação de infraestruturas vinculadas à atividade de “*Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares (E-04-01-4)*”, denominado Atlântica Condomínio Clube, localizado na propriedade sob Matrícula nº 10.367, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 685.013mE e 7.615.374mS, na Rodovia Estadual MG-353, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, perímetro urbano do Município de Goianá/MG, na drenagem da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul e nos domínios do Bioma Mata Atlântica, não estando em área prioritária para conservação da biodiversidade, ou em unidade de conservação e em zona de amortecimento de unidade de conservação, porém, está inserido parcialmente na “zona de transição” da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

O requerimento foi apresentado de forma convencional em caráter prévio e corretivo, em duas modalidades, sendo: “*corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas*” em 13,9592ha, para o corte de 331 árvores (275 árvores a serem suprimidas - caráter prévio e 56 que já foram cortadas - caráter corretivo); e “*aproveitamento de material lenhoso*” para 8,595m³, sendo 7,1409m³ de material a ser suprimido (caráter prévio) e aproximadamente 1,4541m³ de material já suprimido (caráter corretivo), distribuídos em 4,285m³ de lenha de floresta nativa e 4,3099m³ de madeira de floresta nativa.

Foi realizado censo das árvores requeridas para corte previamente, sendo identificadas as espécies *Aegiphila integrifolia*; *Solanaceae Solanum*; *Fabaceae Mimosa*; *Cecropia glaziovii*; *Celtis iguanaea*; *Inga vera*; *Tabernaemontana hystrix*; *Croton urucurana*; *Machaerium hyrtum*; *Cecropia pachystachya*; *Copaifera langsdorffii*; *Maclura tinctoria*; *Psidium guajava*; *Syagrus romanzoffiana*; *Cordia trichotoma*; *Sapindus saponária*; e *Citharexylum myrianthum*, as quais não estão presentes nas listas de espécies ameaçadas de extinção ou alguma proteção legal.

Entretanto, foram identificadas na área do empreendimento 11 árvores da espécie *Handroanthus ochraceus* (Ipê-amarelo), protegida no âmbito estadual pela Lei nº 20.308/2012, sendo declarada como “*de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado*”, porém, estas unidades não foram requeridas para supressão, estando localizadas conforme demonstrado na Figura 4, as quais não poderão ser objeto de corte, o que seria cabível a aplicação das sanções administrativas por configurar infração ambiental (Condicionante nº 1 deste parecer).

Diante a todo o exposto e considerando a classificação da modalidade pretendida de acordo com as definições previstas nas normas ambientais vigentes, conclui-se pela viabilidade técnica da Autorização para Intervenção Ambiental requerida, desde que se proceda com a quitação da reposição florestal devida pela supressão de espécies nativas anteriormente à emissão do documento autorizativo; e que sejam executadas as condicionantes previstas neste parecer.

5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os cortes de árvores isoladas podem intercorrer em impactos ambientais diretos e indiretos aos meios bióticos e físicos, principalmente sobre a fauna associada a elas (perda de habitat e afugentamento); alteração do ecossistema local; alteração na morfologia do solo na área; desenvolvimento de processos erosivos; alteração da qualidade do ar; ruído gerado pelo corte durante a realização do mesmo.

A intervenção ambiental objeto do requerimento atual _supressão de árvores isoladas em área comum_ já foi parcialmente realizada durante a execução das obras para aberturas de vias de acessos internos, sendo abordada nos estudos medida em caráter compensatória, com implantação de projeto de recomposição de áreas degradadas.

Desta forma, como medidas de caráter mitigadoras para os possíveis danos ambientais provenientes dos cortes das árvores autorizadas, devem ser executados: verificar a existência de ninhos ou outros abrigos da fauna local, com sua devida relocação, caso ocorra; dar uso correto à madeira, bem como de todo material lenhoso resultante do corte; fazer uso adequado e ambientalmente efetivo ao resíduo vegetal e de madeira; monitoramento do processo de supressão com adoção de medidas de contenção de áreas susceptíveis a processos erosivos nos locais onde serão realizados os cortes das árvores isoladas; supervisão de toda obra por um profissional da área ambiental para salvaguardar os aspectos ambientais e os sistemas de controle ambiental.

Importante salientar que demais medidas mitigadoras relacionadas à atividade potencialmente poluidora do meio ambiente, devem ser abordadas junto ao processo específico de licenciamento ambiental.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Espaço destinado à inclusão do controle processual do processo, uma vez que a presente análise técnica se atreve às competências estabelecidas no Decreto nº 47.892/2020, não tendo responsabilidade alguma acerca da conferência de documentação acostada aos autos do processo ou mesmo dos enquadramentos legais cabíveis e por decisões posteriores.

Conforme consta no modelo de parecer disponibilizado pelo IEF *"Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental: Todos os processos de corte de árvores isoladas; Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP; Aproveitamento de material lenhoso"*.

7. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo deferimento do requerimento de autorização para intervenção ambiental nas modalidades de *"corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas"* em 13,9592ha para o corte de 331 indivíduos arbóreos, sendo 56 (cinquenta e seis) unidades requeridas em caráter corretivo e 275 (duzentos e setenta e cinco) unidades requeridas em caráter prévio; e de *"aproveitamento de material lenhoso"* para 8,595m³ de lenha e madeira de floresta nativa, na propriedade *"Área B-1 Remanescente"*, localizada no município de Goianá/MG, apresentado por representante da empresa Sul Incorporação e Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda., inscrita no CNPJ nº 43.263.799/0001-11, no tocante ao processo administrativo nº 2100.01.0037079/2023-10.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Como medida compensatória pela intervenção ambiental requerida foi proposto um Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA, que prevê o uso de técnica de plantio de mudas de espécies nativas em uma área total de **1,415ha**, localizada em duas glebas inseridas dentro do próprio imóvel da área de intervenção, sendo uma com **0,511ha (área 1)** e a outra com **0,904ha (área 2)**, cujas coordenadas dos vértices de ambos polígonos estão descritas no documento *"Mapa de Compensação"* (SEI nº 85480382) e copiadas na Figura 6 abaixo.

Considerando o espaçamento de 3m x 3m entre mudas a ser utilizado na execução do PRADA (9m²/muda), a área proposta de 1,415ha supera a área necessária para compensação das 331 árvores isoladas requeridas para corte (0,2979ha), representando, portanto, ganho ambiental, inclusive por incluir a área de intervenção irregular na APP objeto da autuação (área 1) e áreas degradadas dentro do imóvel.

Assim, será realizado o plantio total de **1515 mudas**, sendo na área 1 (0,511ha) o plantio de 511 mudas; e na área 2 (0,904ha) o plantio de 1004 mudas, todas de espécies nativas de ocorrências frequentes na região do empreendimento, divididas entre 50% pioneiras e 50% não pioneiras, com execução de todos os devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção.

- **Área de Compensação 1:** Com **0,511ha** localizada na APP, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.582mE e 7.615.574mS – 511 mudas;

- **Área de Compensação 2:** Com **0,904ha** localizada em área comum, nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 685.103mE e 7.615.199mS – 1004 mudas.

Figura 6. Cópia do *"mapa de compensação"* apresentado no processo, com os vértices das duas glebas das áreas de compensação; seguida da imagem de satélite do empreendimento, demonstrando as duas áreas do PRADA:



TABELA 1: VÉRTICES DA ÁREA DE COMPENSAÇÃO

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
V0	7615483,61	684820,57
V1	7615611,62	684884,31
V2	7615660,40	684889,36
V3	7615658,24	684859,02
V4	7615622,44	684856,33
V5	7615516,67	684799,78
V6	7615346,57	685035,64
V7	7615170,83	685156,12
V8	7615149,33	685124,76
V9	7615122,79	685142,96
V10	7615116,17	685117,42
V11	7615112,54	685087,67
V12	7615267,46	685060,76
V13	7615322,14	685023,19



8.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

No Requerimento de Intervenção Ambiental apresentado complementarmente ao processo (documento SEI nº 78891867), foi demarcado como uso pretendido para o rendimento lenhoso gerado na supressão das árvores isoladas “uso interno no imóvel ou empreendimento” e “Incorporação ao solo dos produtos florestais in natura”. Sendo demarcado no item de indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, que este se dará por meio de “Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal”.

Assim, se faz cabível o recolhimento da reposição florestal previamente à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental, no que tange o rendimento lenhoso mensurado total de 8,595m³, sendo 4,3099m³ de lenha de floresta nativa e 4,285m³ de madeira de floresta nativa, a ser cobrada conforme planilha em formato Excel disponibilizada pelo site do IEF “Estimativa de custos - taxa de expediente (análise de intervenção ambiental)”.

10. CONDICIONANTES

Diante as considerações técnicas descritas no corpo do parecer, caso se trate de empreendimento viável juridicamente e resulte na decisão pelo deferimento, o documento de Autorização para Intervenção Ambiental somente será válido mediante cumprimento Integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter imune de corte as 11 (onze) árvores da espécie <i>Handroanthus ochraceus</i> (Ipê-amarelo) identificadas na propriedade, as quais são protegidas no âmbito estadual pela Lei nº 20.308/2012, salvo os casos em que se obtenha posteriormente a devida Autorização para Intervenção Ambiental prévia.	Perpétuo.
2	Executar a medida de caráter compensatório pela intervenção ambiental na íntegra, conforme Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA apresentado nos autos do processo em uma área total de 1,415ha, com plantio total de 1.515 mudas com espaçamento de 3m x 3m entre elas, localizada em duas glebas inseridas dentro do próprio imóvel da área de intervenção (matrícula nº 10.367), conforme planta topográfica e memorial descritivo anexados nos autos, sendo: Área de Compensação 1: 0,511ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 684.582mE e 7.615.574mS – 511 mudas; e Área de Compensação 2: 0,904ha nas coordenadas geográficas (WGS-84) UTM 685.103mE e 7.615.199mS – 1.004 mudas, com execução dos devidos tratos culturais e silviculturais necessários à sua implantação e manutenção. A implantação do PRADA deverá ser iniciada imediatamente após o recebimento da autorização para intervenção ambiental e conforme cronograma de execução física presente no estudo, cabendo, ainda, a manutenção e proteção constante e perpétua da cobertura florestal a ser formada. Deve-se promover o cercamento da área destinada à medida compensatória, para evitar o acesso de pessoas e animais e promover o desenvolvimento das mudas e,	Anualmente, a se iniciar da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental, durante 3 (três) anos, totalizando 3 (três) relatórios.

	<p>consequentemente, a regeneração natural do fragmento; e promover a(s) instalação(ões) de placa(s) contendo as informações mínimas que garantam a identificação de que se trata de área de compensação ambiental firmada entre o empreendedor e o IEF com fins de recuperação de Área de Preservação Permanente vinculada a respectiva autorização para intervenção ambiental.</p> <p>A comprovação do cumprimento da medida compensatória deverá ser por meio de protocolo junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0037079/2023-10, de relatórios técnicos descritivos e fotográficos acompanhados das respectivas ART dos responsáveis técnicos devidamente habilitados.</p>	
3	<p>Executar as medidas mitigadoras descritas no item 5.1 do parecer, tais como: verificar a existência de ninhos ou outros abrigos da fauna local, com sua devida relocação, caso ocorra; dar uso correto à madeira, bem como de todo material lenhoso resultante do corte; fazer uso adequado e ambientalmente efetivo ao resíduo vegetal e de madeira; monitoramento do processo de supressão com adoção de medidas de contenção de áreas susceptíveis à processos erosivos nos locais onde serão realizados os cortes das árvores isoladas; supervisão de toda obra por um profissional da área ambiental para salvaguardar os aspectos ambientais e os sistemas de controle ambiental.</p> <p>As medidas mitigadoras deverão ser realizadas durante todo o período de intervenção ambiental, com apresentação de um único relatório descritivo e fotográfico junto ao respectivo processo administrativo no SEI nº 2100.01.0037079/2023-10.</p>	Antes do vencimento da validade do documento de Autorização para Intervenção Ambiental.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Andréia Colli
MASP: 1.150.175-6



Documento assinado eletronicamente por Andréia Colli, Servidor (a) Público (a), em 16/02/2024, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 79091139 e o código CRC 7EF95E8E.